

[VOLTA AO SUMÁRIO]

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Sandra Cureau¹

*E o que é liberdade, você pergunta? Significa
não ser escravo de nenhuma circunstância,
de qualquer constrangimento, de qualquer chance.*
Sêneca

¹ Advogada, Subprocuradora-Geral da República aposentada; ex-Vice-Procuradora-Geral da República; ex-Vice-Procuradora-Geral Eleitoral; coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, durante 10 anos; tem títulos de especialização em Direito Ambiental conferidos por instituições de ensino da França, da Espanha e de Portugal; é membro das diretorias do Instituto O Direito por um Planeta Verde e da Associação de Professores de Direito Ambiental do Brasil – APRODAB; coautora do livro *Direito Ambiental – série Universitária*, Rio de Janeiro: Elsevier, ed. 2008 e 2013; organizadora de diversos livros e autora de diversos artigos sobre direito eleitoral, meio ambiente e patrimônio cultural.

INTRODUÇÃO

Todo o direito é feito pelo homem e para o homem. Deste fato incontestável se extrai que o ser humano constitui o valor mais alto de todo o ordenamento jurídico, encontrando-se no centro de todo o direito. Citando a célebre frase de Protágoras, “o homem é a medida de todas as coisas, das coisas que são, enquanto são, das coisas que não são, enquanto não são.”

Entretanto, se examinarmos a realidade que nos cerca, certamente, não podemos afirmar que o que foi dito no parágrafo anterior seja a expressão da realidade atual no plano legislativo. Cotidianamente, vemos a apresentação e consequente aprovação de projetos de lei que têm por finalidade beneficiar atividades e empreendimentos nos quais o ser humano sequer é considerado.

A sobrevivência das presentes e futuras gerações, embora esteja na ordem do dia de todas as discussões doutrinárias, não é suficiente para que o lucro das grandes empresas assuma um papel secundário na tomada de decisões. Na visão atual dos legisladores, assegurar a sadia qualidade de vida no Planeta não é mais uma prioridade.

Vivemos em um mundo no qual, ao mesmo tempo em que se discute o futuro da humanidade, diante das graves alterações climáticas que decorrem do uso abusivo dos recursos da natureza, o ser humano, destinatário final de toda a norma jurídica, não é mais considerado.

Caberia, talvez, analisar como se processou a evolução, desde os primórdios da civilização, de um sistema em que o povo decidia, diretamente, os destinos da sociedade em que vivia, passando, após lutas, progressos e retrocessos, ao longo dos séculos, para um sistema de representação popular, no qual políticos eleitos falavam e falam em nome de seus representados, até a situação atual, em que o voto é apenas uma arma da qual os candidatos se servem para obter benefícios pessoais, afastando-se totalmente da vontade dos eleitores.

DUVERGER (1980)² compara os bares e os bistrôs de meados do século passado à ágora grega³: um lugar onde o indivíduo ia repousar e, ao mesmo tempo, saciar a sede, encontrar conhecidos e discutir livremente. Tais espaços públicos passaram a ser, então, excelentes lugares para que as discussões políticas, encaminhadas por agentes contratados por partidos políticos, exercessem sua influência sobre o grupo presente. Atualmente, as redes sociais exercem esse papel e, tal como antes, agentes eleitorais delas se valem para convencer grupos, cada vez maiores, de suas teses, mesmo que totalmente dissociadas da realidade.

A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA NO BRASIL

Como já escrevi anteriormente⁴, o conceito atual de cidadania abrange os direitos fundamentais, os direitos políticos, os direitos sociais e econômicos e os direitos difusos ou coletivos, assim como os seus respectivos deveres. Os direitos e deveres, porém, são *assimétricos* porque têm origem na ideia de *solidariedade*, que informa a cidadania.

A Constituição encarna o Estado de direito, noção multiforme que, misturando aspectos formais e materiais, tornou-se o epicentro das ordens jurídicas ocidentais.

² DUVERGER, Maurice. Os partidos políticos. Rio de Janeiro: Zahar Ed., Editora Universidade de Brasília, 1980, p. 54/55.

³ A ágora, na Grécia Antiga, era um espaço público, no qual se realizavam assembleias e reuniões, sendo um local privilegiado para o exercício da cidadania

⁴ CUREAU, Sandra. Considerações sobre a crise da democracia representativa brasileira. In: Lazari, Rafael de, e Bernardi, Renato (Org.). Crise Constitucional. Espécies, perspectivas e mecanismos de superação. 1ed., Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2015, v. 1, p. 33-55.

Contudo, no dizer de CANOTILHO (2008)⁵, o direito constitucional, a Constituição, o sistema de poderes e o sistema jurídico de direitos fundamentais já não são o que eram, porque “apresentam indisfarçáveis *problemas de inclusão, problemas de referência, problemas de mal-estar, problemas de bem-estar, problemas de reflexão, problemas de reinvenção do território e problemas de competência de saber.*” Para o eminente constitucionalista, a crise de representação, hoje enfrentada na arena político-social, deve-se ao fato de que pouco valem o direito ao voto, o mandato livre, o direito de acesso aos cargos públicos “numa sociedade política varrida pelo tráfego de influências, o clientelismo e a corrupção.”⁶

Em recente publicação no jornal Estado de São Paulo⁷, Rodrigo da SILVA observa que

“Líderes nacionais costumam ser pressionados por ideologias (liberalismo, socialismo, conservadorismo, trabalhismo, social-democracia, democracia cristã, progressismo, comunismo, fascismo, etc), movimentos sociais e partidos políticos aliados, que se agrupam para exigir coerência e comprometimento com agendas políticas. Nas democracias, a maior parte dessas agendas se estruturam com base no espectro esquerda-direita, e esses eixos ajudam a distinguir posições em assuntos econômicos (tributação, regulação, gasto público) e sociais (direitos civis, liberdades individuais).”

Assim, ao contrário do que, à primeira vista, possa parecer, o processo de elaboração das leis nem sempre reflete “a tradução da vontade da maioria nas políticas públicas deliberadas pelos órgãos

⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estudos sobre direitos fundamentais. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Ed., 2008, p. 120.

⁶ Op. cit., p. 122.

⁷ SILVA, Rodrigo da. Uma compreensão visual e analítica do que está acontecendo no mundo. Jornal O Estado de São Paulo, edição de 03/02/2025.

legislativos representativos”⁸, “máxime quando o documento que nos é proposto [a Constituição] é explicitamente baseado em princípios antimajoritários.”

Irons (2011) enfatiza que “os corpos legislativos, em todos os níveis de governo, não são efetivamente representativos na sua composição, são não-democráticos na operação e são descompromissados com direitos básicos.”⁹

Ou seja, “a garantia de participação de todos os indivíduos no processo político, decorrente da inclusão, não significa que seus interesses encontrarão eco no Parlamento”, como bem observa SILVA¹⁰ (2012).

Citando, novamente, DUVERGER, “o problema fundamental consiste em medir o grau de exatidão da representação”¹¹, isto é, verificar até que ponto a representação popular no parlamento corresponde às aspirações ou à vontade do eleitor. E, isto, como visto, é algo que já não ocorre, na medida em que os interesses dos grandes investidores ou os próprios interesses dos partidos que ocupam o poder se sobrepõem – ou simplesmente ignoram – os anseios sociais.

QUEM É O POVO, ESTE DESCONHECIDO?

O parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal de 1988 dispõe que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (...)”.

⁸ IRONS, Peter. Making law: the case for judicial activism, transcrito por BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.. In *As novas faces do ativismo judicial*. São Paulo: Podium, 2011, p. 391.

⁹ BRANCO, op. cit., p. 391.

¹⁰ SILVA, Paulo Thadeu Gomes da. Inclusão Eleitoral e efetivação dos direitos políticos. In: RAMOS, André de Carvalho (Org.). *Temas de Direito Eleitoral no século XXI*. Brasília: ESMPU, 2012, p. 51.

¹¹ Op. cit., p. 40.

MÜLLER¹² (1998) considera esta a questão fundamental da democracia, já que o próprio termo ‘democracia’ não deriva apenas etimologicamente de ‘povo’. *In verbis*:

O povo não é apenas – de forma mediata – a fonte ativa da instituição de normas por meio de eleições bem como – de forma imediata – por meio de referendos legislativos; ele é de qualquer modo o destinatário das prescrições, em conexão com deveres, direitos e funções de proteção.

Isso vale tanto para aqueles detentores de capacidade eleitoral ativa e/ou para os que tiveram os nomes de seus candidatos consagrados nas urnas, como para os não eleitores e para os vencidos pela votação. Todos, absolutamente todos, constituem o povo e incumbe ao Estado, ao invoca-lo, legitimar a sua vontade e não o contrário.

Se Constituições, como a brasileira de 1988, mencionam expressamente a legitimação pelo povo – o povo é a fonte de todo o poder, diz o parágrafo único do artigo 1º –, “é de importância decisiva saber em que campos e em que grau essas pretensões são cumpridas ou descumpridas no funcionamento cotidiano do ordenamento jurídico.”¹³

Mais precisamente: só se pode falar de povo quando são respeitados, por igual, os direitos fundamentais individuais e os direitos fundamentais políticos de todos os integrantes da sociedade, independentemente de seu *status* ou posição social.

Atualmente, no Brasil, como em outros países do mundo, grandes grupos populacionais não participam da cidadania. Não têm acesso à saúde, à educação, à alimentação existencial, ao saneamento básico, ou seja, se lhes retira a dignidade humana. Os direitos fundamentais não estão à sua disposição. Ao contrário, são violados,

¹² MÜLLER, Friedrich. Quem é o povo? A questão fundamental da democracia. São Paulo: Mex Limonad, 1998, p. 61.

¹³ MÜLLER, op. cit., p. 87.

muitas vezes, pelos próprios agentes estatais, como ocorre na “execução sumária”, por policiais, de pessoas consideradas “suspeitas”.

AS CAMPANHAS POLÍTICAS E O PRINCÍPIO DA VERDADE REAL

Conforme preconiza ARENDT¹⁴ (1993), a política repousa sobre a pluralidade humana, tratando da comunidade e da reciprocidade de pessoas *diferentes*. Dessa forma, o ser humano não pode se realizar politicamente se não se beneficiar de direitos que são garantidos a todos. Entretanto, “a política organiza, imediatamente, seres absolutamente diferentes, considerando a sua igualdade *relativa* e ignorando a sua diversidade *relativa*”.

O princípio da verdade real, aplicável ao direito eleitoral, como aos demais ramos do direito, dispõe que os fatos devem ser considerados como realmente aconteceram e não como estão registrados.

Nessa linha de raciocínio, o momento da proclamação dos eleitos, que é o ápice do processo eleitoral, deve retratar, com fidelidade, a vontade majoritária do povo na escolha de seus representantes.

O que se indaga aqui é: se a votação decorrer, como atualmente ocorre, de campanhas eleitorais eivadas de inverdades e vícios, pode-se afirmar que isto não contaminou a vontade popular?

PROMESSAS ELEITORAIS SÃO MAIS INTENÇÕES DO QUE COMPROMISSOS – A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE

Se é verdade que o problema fundamental consiste em medir o grau de exatidão da representação, ou seja, o grau de coincidência entre a opinião pública e a sua expressão parlamentar, como afiança DUVERGER, cabe-nos indagar se o resultado do sufrágio reflete a vontade livre do eleitor ou se, ao contrário, o eleitor é ludibriado,

¹⁴ ARENDT, Hannah, *Qu'est-ce que la politique?* Paris: Seuil, 1993, p. 31.

durante o período de campanha eleitoral, o que o leva a acreditar em promessas vãs, cujo único objetivo é obter o seu voto.

De início, é certo afirmar que toda a campanha eleitoral consiste em definir ‘uma plataforma’ suscetível de atrair o máximo de eleitores, propondo-lhes objetivos particulares adaptados aos interesses daqueles. Assim sendo, as promessas eleitorais são mais intenções do que compromissos.

Ocorre que o povo escolhe seus representantes com bases nas promessas de campanha e espera que elas sejam cumpridas. Evidentemente, não existe, no ordenamento jurídico, qualquer punição para o descumprimento de tais promessas, mesmo que possa ocorrer, na prática, um verdadeiro estelionato eleitoral.

É visível a crise de representatividade política, que atinge o país. No dizer do cientista social Costa (2008)¹⁵, “uma das poucas certezas é a de que vivenciamos uma crise de legitimidade das instituições e um profundo mal-estar com a democracia no país.” Ou seja:

“Existe assim uma crise da própria democracia representativa. Essencialmente, os cidadãos não se sentem representados nem pelos partidos e muito menos pelos governos. Uma crise da representação política, visível na descrença e desqualificação do parlamento, dos partidos e dos políticos, especialmente entre os jovens.

Em outra publicação, o mesmo autor aponta para o fato de que “na ‘sociedade em rede’ a mídia se destaca como um dos elementos centrais e de importância decisiva nos processos eleitorais, substituindo os partidos enquanto instâncias de representação política.”¹⁶

¹⁵ COSTA, Homero de Oliveira. As manifestações e a crise de representação política no Brasil. <http://jornaldehoje.com.br/as-manifestacoes-e-a-crise-de-representacao-politica-no-brasil/>

¹⁶ COSTA, Homero de Oliveira. Crise dos partidos e as transformações dos governos representativos. Disponível em <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/7846> Acesso em 05/03/2025.

O DISCURSO DE ÓDIO E SUA INFLUÊNCIA NA VONTADE POPULAR

RAMOS¹⁷ (2012) define o discurso de ódio (*hate speech*) como “a manifestação de valores discriminatórios, que ferem a igualdade, ou de incitamento à discriminação, à violência ou a outros atos de violação de direitos de outrem”.

Segundo o portal NAÇÕES UNIDAS BRASIL, durante o lançamento do relatório sobre a integridade da informação nas plataformas digitais, no dia 12 de junho de 2019, em Nova York, o secretário-geral da ONU, António Guterres, alertou para os danos globais causados pela proliferação do ódio e das mentiras no espaço digital, nos seguintes termos:

“O discurso de ódio é usado para alimentar o medo e a polarização, **frequentemente para ganhos políticos** e com um custo imenso para as comunidades e as sociedades. Incita a violência, exacerba as tensões e impede os esforços para promover a mediação e o diálogo. É um dos sinais de alerta de genocídio e de outros crimes atrozes.(...)”¹⁸ (grifo nosso).

Portanto, o discurso de ódio, que vem ganhando cada vez mais força nas campanhas eleitorais, é caracterizado por um tipo de violência verbal, que tem como base a intolerância e a não aceitação de posicionamentos políticos divergentes. São falas disfarçadas de opinião, que apelam muitas vezes para crenças religiosas.

A sua aceitação, cada vez mais generalizada, decorre da evolução dos meios de comunicação e da possibilidade de quase anonimato

¹⁷ RAMOS, André de Carvalho. Liberdade de expressão e ideais antidemocráticos veiculados por partidos políticos – tolerância com os intolerantes? In: RAMOS, André de Carvalho (Org.). Temas de Direito Eleitoral no século XXI. Brasília: ESMPU, 2012, p. 18.

¹⁸ Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/236831-o-discurso-de-%C3%B3dio-%C3%A9-um-dos-sinais-de-alerta-de-genoc%C3%ADdio-e-de-outros-crimes-atrozes-alerta> Acesso em 21/02/2025.

que é conferida a quem os utiliza para alimentar o medo e exacerbar tensões políticas pré-existentes.

Os preconceitos, presentes na sociedade atual, como em todas que a antecederam, exercem um papel importante nesses casos, da mesma forma que o fazem as crenças religiosas. Preconceitos são evidências para quem os têm e não necessitam de explicações prévias ou pormenorizadas. São, eles próprios, políticos no sentido mais geral da palavra, sendo, pois, largamente explorados pelos partidos políticos e candidatos.

Embora não esteja baseado em nenhuma evidência, o discurso de ódio encontra facilmente a adesão de grupos ou de pessoas que se reconhecem no seu conteúdo. ARENDT¹⁹ (1993) afirma inexistir formação social que não se apoie mais ou menos em preconceitos em função dos quais certas categorias de pessoas são aceitas enquanto outras são rejeitadas.

OS PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS E A REALIDADE ATUAL

No início da década de 1960, o Brasil possuía 13 partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

Com o advento do golpe militar de 1964, a Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passou a estabelecer regras rígidas, visando diminuir a quantidade de agremiações partidárias.

Em 27 de outubro do mesmo ano, sobreveio o Ato Institucional nº 2, que, alterando a Constituição Federal de 1946, até então em vigor, extinguiu os partidos políticos existentes e cancelou seus respectivos registros (art. 18, do AI nº 2, de 1965).

O Ato Complementar nº 4, de 20 de novembro de 1965, passou a determinar as condições para a existência de partidos políticos no

¹⁹ Op. cit., p 39.

país, estabelecendo os percentuais eleitorais mínimos e criando, artificialmente, um sistema bipartidário rígido, que vigorou até a edição da Lei nº 6.767, de 1979.

Com o retorno da democracia, a Constituição Federal de 1988 consagrou, em seu art. 17, o pluripartidarismo, o caráter nacional dos partidos políticos e fixou-lhes a aquisição de personalidade jurídica, na forma da lei civil, devendo ser registrados os seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Existem, atualmente, 29 partidos políticos registrados, que podem ser classificados como agremiações de centro, de esquerda e de direita.

São considerados de centro: Agir, Avante, MDB, Mobiliza, PMB, Podemos, PP, PSD e Solidariedade. De direita: Cidadania, Democracia Cristã, Novo, PL, PRD, PRTB, PSDB, Republicanos e União Brasil. Finalmente, de esquerda são: PCdoB, PDT, PSB, PT, PV e Rede.

Evidentemente, esse número excessivo de agremiações, um dos maiores no mundo, enfraquece o sistema pluripartidário que, por si só, é salutar à democracia, uma vez que possibilita sejam representadas diversas tendências políticas e sociais.

Mas, como bem observam REIS E SILVA²⁰ (2017),

“O individualismo hoje estabelecido nas campanhas eleitorais e na atuação parlamentar faz com que as agremiações partidárias sejam vistas pela população – e há que se questionar se de fato não o são – como simples mediadoras entre o candidato e o cargo eletivo almejado”.

²⁰ REIS, Marisa Amaro dos e SILVA, Laís Sales do Prado e. Multipartidarismo: Excesso de partidos políticos e questões relativas ao pluralismo partidário brasileiro. Disponível em Estudos Eleitorais. Volume 11 – número 3 – setembro/dezembro 2016 – BRASÍLIA – 2017. Acesso em 04/03/2025.

Corroborando o posicionamento das autoras e, inclusive, indo um pouco além, os chamados “partidos nanicos” são frequentemente tratados e utilizados como legendas de aluguel em período eleitoral.

AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2004 E O AVANÇO DA DIREITA NO BRASIL

De acordo com reportagem publicada em 29 de outubro de 2024, logo após as eleições municipais, pelo jornal Brasil de Fato²¹, “o desempenho dos partidos no Brasil revela um domínio dos partidos de centro sobre a maior parte do território, um crescimento das siglas de direita e um declínio das lideranças de esquerda.”

Leia-se:

“Segundo um levantamento da Nexus, com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 81 milhões de brasileiros serão governados por prefeitos filiados a legendas de centro, atingindo 52% do eleitorado. A direita, por sua vez, domina 36% (51,6 milhões) do total de eleitores, e a esquerda, 12% (17,8 milhões).”

Em consequência, é possível observar que o domínio do centro manteve-se inalterado, em relação a 2020, enquanto a direita subiu 2% e a esquerda caiu 3%.

O referido semanário transcreve, em relação ao desempenho dos partidos políticos em 2004, as palavras do professor Valério Arcary, professor titular no Instituto Federal de São Paulo (IFSP) e doutor em história pela Universidade de São Paulo (USP):

²¹ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/10/29/eleicoes-2024-centro-e-direita-colocam-a-esquerda-em-sinal-de-alerta-para-2026/> Acesso em 03/03/2025.

“O que as eleições traduziram é que o campo da esquerda está na defensiva, e a hegemonia política está nas mãos da extrema direita. Isto decorre do fato de que a esquerda está perdendo a disputa política e ideológica na sociedade. A hegemonia está na mão da extrema direita, que conquistou uma posição de estar numa mobilização permanente”

BORGES²² *assim se manifesta sobre a nova direita brasileira:*

“Não obstante a crescente importância de partidos confessionais controlados pelas igrejas, a direita evangélica continua se organizando de forma suprapartidária, em mais de uma dezena de legendas conservadoras. Esse ramo da direita se caracteriza pela adoção de posições ultraconservadoras em temas como aborto e casamento gay e pelo papel-chave desempenhado pelas igrejas nas campanhas e na mobilização do eleitorado. A direita antipolítica, por sua vez, inaugura uma divisão até então ausente no campo conservador, adotando posições anti-*establishment*. Dentro dessa vertente da direita, no entanto, há diferenças importantes, pois a ultradireita, organizada em torno do ex-presidente Bolsonaro, se situa numa zona cinzenta entre o radicalismo de direita e o extremismo, haja vista a colaboração entre o braço institucional e parlamentar do bolsonarismo e grupos abertamente golpistas.”

Sustenta, em suma, que a nova direita brasileira é composta por duas grandes vertentes. A primeira é a nova direita evangélica, constituída por representantes das suas diferentes denominações, nas arenas eleitoral e parlamentar, filiados a partidos de direita. Interessante observar que a bancada evangélica no Congresso Nacional está distribuída por diversas agremiações, inexistindo, portanto, qualquer vínculo de natureza partidária entre seus integrantes.

²² BORGES, André. **As duas faces da nova direita brasileira: antipolítica e reação conservadora**. Disponível em Opinião Pública. Revista do CESOP. <http://doi.org/10.1590/1807-019120243018> e-ISSN 1807-0191 Acesso em 04/03/2025.

Embora a organização da bancada evangélica remonte à Constituinte, houve, nos últimos anos, um reposicionamento ideológico, aliado a pautas conservadoras, tanto dentro quanto fora do Congresso Nacional. Esse realinhamento agressivo é, para o citado autor, uma reação às agendas progressistas dos governos de esquerda.

Já a segunda vertente está associada “à onda antissistema e antipartido impulsionada pela operação Lava Jato e pela crise econômica no segundo governo Dilma Rousseff.” Alguns analistas a descrevem como resultado do surgimento de forças ultraliberais, enquanto outros enfatizam sua vinculação com movimentos da classe média, motivados pelo ressentimento com as políticas redistributivas do Partido dos Trabalhadores.

Tem-se, pois, na nova direita brasileira, de um lado, as pautas morais das diferentes bancadas evangélicas, ligadas aos costumes – adoção de posições ultraconservadoras em temas como aborto e casamento gay – e, de outro, o surgimento de forças anti-*establishment*, dentre as quais se incluem lideranças e movimentos extremistas. Importante ressaltar o papel-chave desempenhado pelas igrejas evangélicas nas campanhas e na mobilização do eleitorado.

O resultado das eleições municipais de 2024 é um precioso indicador das dificuldades que serão enfrentadas pelos partidos de esquerda nas eleições gerais de 2026. ROCHA²³ (2023) afirma a importância de conter as movimentações extremistas de direita dentro de instituições-chave, como o Legislativo Federal, as Assembleias Legislativas estaduais, Governos dos estados e Forças Armadas.

SILVA²⁴ (2023) salienta que a ascensão da extrema direita no Brasil não é um fenômeno isolado, tendo acompanhado o que

²³ ROCHA, Camila. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categorias/625600-como-acabar-com-o-golpismo-da-direita-no-brasil> Acesso em 05/03/2025.

²⁴ SILVA, Ivan Henrique de Mattos e. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categorias/625600-como-acabar-com-o-golpismo-da-direita-no-brasil> Acesso em 05/03/2025.

aconteceu e acontece em outros países do mundo. A seu ver, o principal motor para o crescimento da direita radical é a crise do capitalismo, que teve a sua manifestação contemporânea mais aguda em 2008, com a crise financeira que colapsou bancos e levou à quebra de bancos como o Lehman Brothers: “Dada a falta de alternativa à esquerda, do ponto de vista de perspectivas de superação da crise, a extrema direita encontra um terreno bastante fértil para seu crescimento.”

Não é possível olvidar, continua o referido pesquisador, que, no Brasil, o movimento conservador sempre existiu, assumindo feições e expressões diferentes ao longo da história e, em vários momentos, ganhando feições de golpismo, “do antiaboliconismo militante ao integralismo, da TFP – Tradição, Família e Propriedade – à linha dura da ditadura militar.”

ROCHA²⁵ (2023), por sua vez, observa que a internet logo foi vista como o canal ideal para a propagação do ideário de extrema direita. As redes sociais, por terem como modelo o engajamento em massa, se tornaram um amplificador para esse tipo de conteúdo, aliadas a jornalistas e influenciadores que estão na grande mídia, comentaristas de direita e de extrema direita, que, inclusive, produzem vídeos no Youtube.

Finalmente, é preciso lembrar que o advento dos partidos políticos data de pouco mais de um século. DUVERGER²⁶ afiança que, em 1850, nenhum país do mundo, salvo os Estados Unidos, conhecia partidos políticos no sentido moderno do termo. Ademais, a estrutura dessas agremiações caracteriza-se pela sua heterogeneidade e sua atividade é orientada inteiramente para as eleições e as combinações parlamentares: “O verdadeiro poder pertence a tal ou tal grupo congregado em torno de um líder parlamentar e a vida do partido reside

²⁵ Op. cit.

²⁶ Op. cit., p. 29.

na rivalidade desses pequenos grupos.”²⁷ Consequentemente, a doutrina e os problemas ideológicos desempenham um papel secundário, o que também explica porque a direita no Brasil vem crescendo de forma suprapartidária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 8 de janeiro de 2023, o Brasil sofreu uma malograda tentativa de golpe de estado, orquestrada pelo ex-presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, e com o apoio, inclusive, de setores das Forças Armadas.

Denúncia oferecida perante o Supremo Tribunal Federal, contra 34 acusados, pelo Procurador-Geral da República Paulo Gonet Branco, em 18 de fevereiro de 2025, dá conta de que o plano teve início em 2021, com ataques sistemáticos do então Presidente da República ao sistema eletrônico de votação, por meio de declarações públicas e na internet. Conforme o sítio eletrônico da PGR²⁸,

“Em julho do ano seguinte, o então presidente da República se reuniu com embaixadores e representantes diplomáticos acreditados no país para verbalizar as conhecidas e desmentidas acusações sobre fraudes nas urnas eletrônicas, na tentativa de preparar a comunidade internacional para o desrespeito à vontade popular nas eleições presidenciais.

Durante o segundo turno das eleições, foram mobilizados aparatos de órgãos de segurança para mapear e impedir eleitores de votar no candidato da oposição. E as pessoas envolvidas nessa etapa atuavam na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, facilitando os atos de violência e depredação, em 8 de janeiro de 2023.

²⁷ Op. cit., p. 35.

²⁸ Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2025/pgr-denuncia-34-pessoas-por-atos-contr-estado-democratico-de-direito> Acesso em 05/03/2025.

Ao não encontrarem falhas no sistema eleitoral, os envolvidos mantiveram o discurso de fraude e mantiveram a militância com os acampamentos montados em frente a quartéis do Exército em várias capitais do país.

Em outra frente, a organização criminosa pressionou o Comandante do Exército e o Alto Comando, formulando cartas e agitando colegas em prol de ações de força no cenário político para impedir que o presidente eleito assumisse o cargo. A denúncia aponta a elaboração de minutas de atos de formalização de quebra da ordem constitucional, dentre os quais se cogitava a prisão de ministros do STF.

As investigações revelaram a operação de execução do golpe, em que se admitia até mesmo a morte do presidente e do vice-presidente da República eleitos, bem como a de ministro do STF. O plano teve anuência do então presidente da República. A violência no dia 8 de janeiro foi a última tentativa. A organização incentivou a mobilização do grupo de pessoas em frente ao Quartel General do Exército em Brasília, que pedia a intervenção militar na política. Os participantes fizeram o percurso acompanhados e escoltados por policiais militares do DF, invadiram e depredaram as sedes dos Três Poderes. O episódio gerou prejuízos de mais de R\$ 20 milhões.”

Os denunciados foram acusados de a) organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º, 3º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013); b) tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal); c) golpe de Estado (art. 359-M do CP); d) dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art.163, parágrafo único, I, III e IV, do CP) e e) deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998).

Por ora, os autos se encontram distribuídos à Primeira Turma da Suprema Corte, sendo o processo de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

Conforme se lê da denúncia²⁹,

“Em 8.1.2023, o grupo de apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO, munido de artefatos de destruição, avançou sobre a Praça dos Três Poderes em marcha organizada. Ao incentivo de palavras de ordem, o grupo invadiu o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, depredando o patrimônio público, com o objetivo final de impor um regime de governo alternativo, produto da deposição daquele legitimamente eleito, e provocando, com violência, a destruição do Estado Democrático de Direito.”

Os órgãos de imprensa, à época, noticiaram a presença de cerca de 5.500 pessoas na Praça dos Três Poderes, sendo que “o núcleo central da organização criminosa estava em constante interlocução com as lideranças populares, em claros atos de direcionamento, mostrando-se plenamente ciente de todos os movimentos que seriam realizados por seus apoiadores.”³⁰

Parte desses populares – menos de 10% – encontrava-se acampada há vários dias no Setor Militar Urbano (SMU), em uma área proibida para ocupações pelo Decreto-Lei nº 3.437/1941, por ser considerada área de “servidão militar”. No local, havia sido montado um “restaurante”, que fornecia gratuitamente alimentos e bebidas. Alertas da ABIN informaram que, até as 8:20 da manhã do dia 8 de janeiro, 101 ônibus haviam chegado ao local, número este que continuou crescendo até por volta das 10:20 da manhã, quando, segundo nova mensagem, havia um total de 120 ônibus, permitindo estimar que ao menos quatro mil e oitocentas pessoas de fora do Distrito Federal participariam dos atos.

²⁹ Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/sites/default/files/atoms/files/finalpet12100-denancia-versaofinal_nucleo11.pdf Acesso em 05/03/2025.

³⁰ Extrato da denúncia oferecida pelo PGR, disponível no sítio eletrônico anteriormente citado.

Às 13:00, a marcha com milhares de pessoas deixou o acampamento do Setor Militar Urbano em direção à Praça dos Três Poderes³¹.

Os fatos que ocorreram a seguir são de amplo conhecimento, tendo implicado em violência física e verbal e danos ao patrimônio público da União e a bens tombados, além de ameaça ao Estado Democrático de Direito.

Se é verdade que o futuro político apresenta contornos sombrios, o que não é, como sabido, prerrogativa brasileira, por outro lado, a rejeição ao avanço da extrema direita tem sido alvo de grandes manifestações populares em diversos países.

Protestos foram realizados em várias cidades da Alemanha. No dia 25 de janeiro de 2025, dezenas de milhares de pessoas protestaram contra a ascensão da extrema direita no Portão de Brandemburgo, em Berlim. No mesmo dia, entre 15 mil e 20 mil pessoas protestaram contra a extrema direita e o partido Alternativa para a Alemanha (AfD) em Colônia³². No dia 8 de fevereiro, nova manifestação em Munique reuniu cerca de 200 mil pessoas. No mesmo dia, o movimento “avós contra a extrema-direita” convocou manifestações em várias cidades alemãs, incluindo Hannover, onde, segundo a polícia, 24.000 pessoas protestaram.³³

Em Buenos Aires, capital da Argentina, no dia 1º de fevereiro de 2025, milhares de pessoas foram às ruas para a Marcha Federal do Orgulho Antifascista e Antirracista. A manifestação, organizada pelos movimentos populares, foi uma resposta ao discurso de ódio

³¹ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-01/relembre-o-passo-passo-da-tentativa-de-golpe-no-81> Acesso em 05/03/2025.

³² Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/dezenas-de-milhares-de-pessoas-protestam-contra-extrema-direita-na-alemanha/> Acesso em 05/03/2025.

³³ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/mais-de-200-000-vaoo-as-ruas-em-munique-contra-a-extrema-direita/> Acesso em 05/03/2025.

do presidente Javier Milei, atacando ideais progressistas, em Davos (Suíça), durante o Fórum Econômico Mundial.³⁴

Milhares de manifestantes reuniram-se em cidades de todos os EUA na quarta-feira, dia 5 de fevereiro, para protestar contra as primeiras ações da administração Trump. Os protestos foram o resultado de um movimento que se organizou *online* sob as *hashtags* #buildtheresistance e #50501, que significam 50 protestos, 50 estados, um dia.³⁵

A sociedade organizada está manifestando sua forte repulsa aos extremismos de direita e é necessário que essas manifestações ganhem força também aqui no Brasil.

ARENDT (1995)³⁶ ensina que, “em política, temos de distinguir entre o objetivo, o fim e o significado. O significado de uma coisa, ao contrário da sua finalidade, reside sempre nela própria, e o significado de uma atividade só pode persistir enquanto essa atividade durar.” No que diz respeito ao objetivo, ocorre exatamente o contrário: ele não começa a se tornar real senão quando a atividade que o produziu chega ao seu termo, enquanto os fins transcendem ou podem transcender o que foi alcançado.

A esses elementos, a autora acrescenta um quarto, que são os princípios que norteiam os seres humanos à ação e dos quais suas ações se nutrem constantemente. Se nossos princípios são fundados na manutenção do Estado Democrático de Direito, cabe a cada cidadão agir de acordo com eles, manifestando, no seio da sociedade em que vive, sua repulsa a todas as ações que possam tentar ameaçá-lo.

³⁴ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/02/01/marcha-antifascista-reune-milhares-nas-ruas-de-buenos-aires-em-resposta-as-declaracoes-violentas-de-milei/> Acesso em 05/03/2025.

³⁵ Disponível em: <https://pt.euronews.com/2025/02/06/manifestantes-em-cidades-dos-eua-manifestam-se-contra-as-politicas-de-trump-o-projeto-2025> Acesso em 05/03/2025.

³⁶ Op. cit., 129.